



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS  
*Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva*  
*Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN*  
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

**CONTRATO Nº 013/2024**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, e a empresa A. CRISTINA DE SOUZA ME, Inscrito no CNPJ: 2.161.420/0001-39.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.892/0001-26, com sede com sede no Rua Alfredo Xavier, s/n, Centro, Monte Alegre/RN, que neste ato é representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Kleber Maciel de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº838.163.054-15, com RG: 1396600-ITEP/RN que doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa A. CRISTINA DE SOUZA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2.161.420/0001-39, localizada Na *ANTONIO JUSTINO DE MEDEIROS N: 237 NEOPOLIS - NATAL - RN CEP: 59086-320*, neste ato representada pela Sra. Ana Cristina de Souza, sócia administradora, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 contratação de empresa para execução de serviços de estruturas, som, painel de LED e iluminação promovidos pela Câmara municipal de Monte Alegre/RN, durante o exercício de 2024.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

2.1 O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, perdurando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. Art. 107. da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLAUSULA - III DO VALOR:**

3.1 O valor total previsto deste contrato é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), que será pago após cada parcela executada do serviço, e comprovação de idoneidade através de certidões negativas.

**CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

4.1 Pela perfeita execução do objeto, a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, efetuará o pagamento do preço proposto, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até o dia 20 (vinte) de cada mês, após a realização dos serviços, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS  
*Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva*  
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN  
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

atestada(s) pelo responsável em atestar a despesa, respeitando ainda a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamentos previsto no artigo 141 da Lei 14.133/2021 e na Resolução 028/2020-TCE/RN em seu § 4º, art. 12, desde que a contratada:

4.2. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.3. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

5.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com a proposta apresentada inicialmente e o termo de referência.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo de dispensas nº 013/2024 e neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 013/2024; e

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

#### **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS  
*Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva*  
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN  
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ação: 2001 Manutenção dos Serviços da Câmara

Região: 0001 Monte Alegre

#### **CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

*12/11/21*



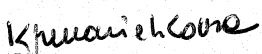
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS  
*Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva*  
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN  
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

11.2. – A proposta financeira apresentada pela contratada, faz parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

11.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Monte Alegre/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Monte Alegre/RN, 17 de janeiro de 2024.

  
Câmara Municipal de Monte Alegre/RN  
Kleber Maciel de Souza  
Presidente

  
A. CRISTINA DE SOUZA ME  
ANA CRISTINA DE SOUZA  
Representante Legal da Empresa

**Testemunhas:**

1. João Meider Dos Santos Tomé Doc. nº.: 103.674.024-24
2. Amanda Leays T. Alves Doc. nº.: 120.581.044-71



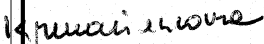
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS  
*Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva*  
Rua Alfredo Xavier s/n-centro Monte Alegre/RN  
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 013/2024, e autorizo a contratação de empresa para execução de serviços de estruturas, som, painel de LED e iluminação promovidos pela Câmara municipal de Monte Alegre/RN, durante o exercício de 2024, que tem como escolhida a empresa **A. CRISTINA DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ nº **12.161.420/0001-39**, com sede no município de Natal/RN, com o valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Monte Alegre/RN, 17 de janeiro de 2024.

  
**Câmara Municipal de Monte Alegre/RN**  
Kleber Maciel de Souza  
Presidente